



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 2.041/2020

SÚMULA: “ALTERA O *CAPUT* E ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.231/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Altera o *caput* e altera e acrescenta parágrafos no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.231/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“

Art. 8º - Fica instituída a Verba de “Plantão”, de caráter indenizatório, não incorporável ao patrimônio remuneratório do servidor público para quaisquer efeitos, por dia de plantão efetivamente cumprido.

§ 1º - A verba descrita no *caput* do presente artigo, a ser deferida aos profissionais do quadro geral e/ou empregos públicos do Município, em efetivo exercício nas UPA’s – Unidades de Pronto Atendimento do Município de Alta Floresta – MT e UBS – Unidade Básica de Saúde ou outro local da saúde determinados pelo Secretário de Saúde, nos casos de atendimentos devido à pandemia COVID-19.

§ 2º - Aos profissionais que exercerem a função de médicos serão pagos o valor de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), brutos por plantão de 06 (seis) horas;

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), brutos por plantão de 12 (doze) horas;

§ 3º - Aos profissionais que exercerem a função de enfermeiros serão pagos um valor de:

I - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), brutos por plantão de 06 (seis) horas;

II - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), brutos por plantão de 12 (doze) horas;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 4º - Aos profissionais que exercerem a função de técnicos de enfermagem serão pagos um valor de:

I - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), brutos por plantão de 06 (seis) horas;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), brutos por plantão de 12 (doze) horas;

.....”

Art. 2.º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº 2.231/2014, de acordo com o percentual de reajuste previsto na presente lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 23 de Março de 2020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.041/2020, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA O *CAPUT* E ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.231/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa assegurar aos profissionais de saúde o reconhecimento e valorização pelo trabalho prestado à população no enfrentamento dos casos da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

O assunto demonstrado neste projeto e de total interesse público, visto o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus) e considerando que haverá necessidade de abertura de algumas Unidade Básicas de Saúde 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Sendo dever da Administração pública garantir uma gestão humanizada a população assegurando o atendimento médico em casos decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) entendemos pela necessidade de elaboração de plano de ações para garantir a melhoria no subsídios dos profissionais da área de saúde, que estão trabalhando incansavelmente com o atendimento da população no combate a pandemia no Município de Alta Floresta/MT.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, bem como que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, tendo em vista a pandemia global do Novo Corona Vírus (COVID-19)**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Em 23 de março de 2.020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal